



BOLSA DE ESTUDO SOCIAL – ENSINO SUPERIOR - CANDIDATURA

Área de Negócio:	Ação Social
Descrição do Serviço:	A bolsa de estudo social é uma prestação pecuniária destinada a compartilhar os encargos normais dos estudantes carenciados inerentes à frequência de um curso superior conducente ao grau de técnico superior profissional, licenciado (1º ciclo de estudos) e mestrado integrado (2º ciclo de estudos) ou mestrado
Canais de Interação:	<ul style="list-style-type: none">• Presencial;• Correio Postal;• Meios Eletrónicos:<ul style="list-style-type: none">✓ Serviços Online;✓ Correio Eletrónico;✓ Telefone (nos termos previstos pela lei).

1. COMO REALIZAR

1.1 SUBMISSÃO DO PEDIDO

O pedido é feito através da apresentação de Requerimento, dirigido ao(à) Presidente da Câmara Municipal, devidamente instruído, de acordo com o modelo disponível no Balcão Único, no site www.cm-redondo.pt e nos serviços online.

Considerações a tomar na submissão do seu pedido:

A. Requerente

Entidade singular ou coletiva com legitimidade para iniciar o procedimento.

B. Representante

Entidade singular ou coletiva com legitimidade para assumir a pretensão do pedido no interesse e por conta do requerente. Pode atuar na qualidade de:

- **Representante Legal** – Figura que se encontra definida por lei e resulta da necessidade de proteger os interesses de pessoas incapazes de exercer sua vontade ou assumir o pedido com plenitude ou consciência. Deve ser anexado documento que o comprove;
- **Mandatário** – Figura escolhida livremente pelo requerente quando este lhe concede poder para exercer de acordo com os seus interesses, através de um mandato ou procuração. Deve ser anexado documento que o comprove;
- **Gestor(a) de Negócios** – Pessoa que age em nome do requerente, sem que para tal esteja legal ou contratualmente autorizada;
- **Outros** (deve indicar qual e anexar respetivo comprovativo).



C. Notificações/Comunicações:

A Via Postal é o meio de notificação/comunicação pré-definido e que não necessita de consentimento para a sua utilização. Se pretender ser notificado por meios eletrónicos deverá dar consentimento prévio no requerimento inicial tendo as seguintes opções:

1. Telefone
2. E-mail.

No caso da submissão do pedido pelos Serviços Online as notificações/comunicações poderão ser efetuadas pela mesma via, nos termos previstos na Lei.

D. Assinatura do pedido:

- Se submeter o requerimento através dos Serviços Online, o uso da Chave Móvel Digital ou do Cartão do Cidadão são suficientes como meios de autenticação segura;
- Se submeter o requerimento através do Balcão Único (Atendimento Presencial), deve utilizar a assinatura eletrónica qualificada do Cartão do Cidadão, preferencialmente, ou a assinatura autógrafa (manuscrita) caso não possua o Cartão do Cidadão ou em caso de indisponibilidade do sistema informático;
- Se submeter o requerimento através do Correio Eletrónico, deve utilizar a assinatura eletrónica qualificada do Cartão do Cidadão ou certificado qualificado;
- Se submeter o requerimento Via Postal deve utilizar a assinatura autógrafa (manuscrita).

E. Formato digital dos documentos:

- **Formato PDF** - Para todos os documentos escritos e demais elementos originados ou não em formato digital;
- **Digitalização de documentos** - Quando não seja possível a conversão direta para PDF dos documentos escritos e exista a necessidade de digitalizar os documentos; Todos os documentos digitalizados que contenham cor, devem, obrigatoriamente, ser digitalizados a cores;

2. O QUE DEVO SABER

2.1 ÂMBITO DO PEDIDO

Quem pode requerer:

- Têm legitimidade para efetuar a apresentação da candidatura:
- Os estudantes, quando maiores de idade;
- Os encarregados de educação ou o responsável pela sua educação, quando o estudante for menor.

Condição para requerer a atribuição de bolsa de Estudo

- Só podem requerer a atribuição de bolsa de estudo social os(as) estudantes que satisfaçam, cumulativamente, as seguintes condições:



- Frequentem ou pretendam frequentar um curso do ensino superior, que confira os graus técnico superior profissional, licenciatura (1º ciclo), mestrado integrado (2º ciclo) ou mestrado e, no ano letivo para que solicitam a bolsa;
- Frequentem ou pretendam frequentar um curso superior que confira o grau de mestrado não integrado, quando sejam detentores de licenciatura em área diferente do mestrado e, cumulativamente, não se encontrem a exercer atividade na área de licenciatura;
- Tenham obtido aproveitamento escolar no ano anterior (salvaguardando situações excecionais, não imputáveis ao candidato);
- Não serem titulares de qualquer grau académico equivalente àquele para que estão a requerer a bolsa;
- Residirem no concelho de Redondo e nele estejam inscritos no recenseamento eleitoral, se maiores de idade;
- Terem nacionalidade Portuguesa ou de País membro da União Europeia e/ou autorização/título de residência permanente atribuído pela entidade competente.
- Inexistência de quaisquer dívidas ao município em nome do requerente, do seu agregado familiar ou referentes ao imóvel de residência do agregado familiar, sem acordo de regularização ou quando o mesmo não esteja a ser cumprido. Excetuam-se as situações em que a dívida existente se encontre assumida por outrem;
- Terem frequentado o percurso escolar no Agrupamento de Escolas de Redondo, salvo nas situações em que tal facto seja imputável a razões de ordem curricular ou de transferência de estabelecimento de ensino por alteração efetiva da morada do agregado;
- O rendimento ilíquido per capita mensal do agregado familiar não ultrapasse 1,1 SMN.

Da Atribuição e Pagamento da Bolsa de Estudo Social

- A bolsa de estudo social é requerida anualmente, com um limite máximo de atribuições equivalente ao número de anos de duração normal do curso superior;
- O valor total anual (definido em conformidade com o apuramento resultante do nº 4 do artigo 10.º) atribuído por ano letivo ao aluno será pago (por transferência bancária) em quatro prestações de acordo com o seguinte calendário:
 - 1ª prestação** – até ao final da segunda quinzena de novembro (ou após a reunião da Comissão de Análise);
 - 2ª prestação** – até final da primeira quinzena de fevereiro;
 - 3ª prestação** – até final da primeira quinzena de abril;
 - 4ª prestação** – após entrega do comprovativo de aproveitamento escolar;
- A bolsa de estudo social será paga diretamente ao bolseiro, quando maior de idade, ou ao seu representante legal.

2.2 CUSTO ESTIMADO

Não aplicável.



2.3 MEIOS DE PAGAMENTO

Não aplicável.

2.4 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A legislação aplicável a este pedido está disponível juntamente com o respetivo formulário online, na área “Legislação”.

2.5 OUTRAS INFORMAÇÕES

Proteção de Dados

- Os dados pessoais recolhidos no formulário para apresentação deste pedido são exclusivamente necessários para a sua tramitação pelo Município. Em conformidade com o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), encontra-se prevista, na caixa “Informações Adicionais” do referido formulário, informação sobre o tratamento dos dados pessoais disponibilizados a realizar pelo Município.
- Ao requerente (titular dos dados pessoais) é garantido o direito de acesso, de retificação, de apagamento, de portabilidade, de ser informado em caso de violação da segurança dos dados e de limitação e oposição ao tratamento dos dados pessoais recolhidos. O requerente (titular dos dados pessoais) tem ainda direito a apresentar reclamação à autoridade de controlo nacional (Comissão Nacional de Proteção de Dados).
- Para mais informações sobre as práticas de privacidade do Município, consulte o nosso site em www.cm-redondo.pt ou envie um e-mail para geral@cm-redondo.pt.

2.6 CONTACTOS

Câmara Municipal de Redondo

Morada: Praça da República, 7170-011 Redondo

Telefone: (+351) 266 989 210

E-mail: geral@cm-redondo.pt

Horário de funcionamento:

Dias úteis das 09h00m às 16h00m.

3. O QUE POSSO ESPERAR

3.1 PRAZO DE EMISSÃO/DECISÃO

Deverá ser respeitada a seguinte calendarização:

- A entrega do pedido deve ser feita até à data a definir pelo Município.
- **Decisão – Lista Provisória**
 - Emitida no prazo máximo de 30 dias a contar do final do período de candidaturas.



- **Audiência Prévia**
 - Após a publicitação da lista provisória possui um prazo de 5 dias úteis para se pronunciar sobre a decisão da Câmara Municipal, mediante exposição escrita.
- **Decisão – Lista Final**
 - Emitida no prazo máximo de 10 dias úteis a contar do final do período de Audiência Prévia dada a cada candidato.

3.2 VALIDADE DA PRETENSÃO

4. SERVIÇOS RELACIONADOS

- Junção de elementos;
- Prorrogação de Prazo para Junção de Elementos/Audiência Prévia.

DOCUMENTOS A APRESENTAR	FORMATO	ASSINATURA DIGITAL
Requerente - Documento(s) comprovativo(s) da legitimidade	PDF; PDF/A	Não
Representante - Documento(s) comprovativo(s) da qualidade de representante	PDF; PDF/A	Não
Fotocópia do cartão de cidadão ou bilhete de identidade e número de contribuinte de todos os elementos do agregado familiar	PDF; PDF/A	Não
Documento comprovativo da inscrição em estabelecimento e curso de ensino superior do ano letivo para que solicita a bolsa	PDF; PDF/A	Não
Documento comprovativo da média de entrada no ensino superior, no caso dos alunos que irão frequentar o 1.º ano do ensino superior	PDF; PDF/A	Não
Declaração comprovativa de aproveitamento escolar, incluindo as disciplinas em que o aluno se inscreveu e as que concluiu, no caso dos alunos que já frequentam o ensino superior	PDF; PDF/A	Não
Fotocópia do certificado de habilitações para os estudantes que terminaram o 1.º ciclo e vão ingressar no 2.º ciclo	PDF; PDF/A	Não
Declaração emitida pela Junta de Freguesia da área da residência, na qual deverá constar inequivocamente a efetiva residência na localidade e a composição do agregado familiar	PDF; PDF/A	Não
Declaração de IRS e respetivas notas de liquidação, relativa a todos os elementos do agregado familiar que exerçam ou tenham exercido atividade profissional, ou, se for caso disso, certidão de isenção emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira	PDF; PDF/A	Não
Três últimos recibos de vencimento do agregado familiar, para os elementos que trabalhem por conta de outrem	PDF; PDF/A	Não
Recibo da renda da casa ou documento emitido pelo banco com referência ao destino do empréstimo bancário relativo a habitação própria e respetivo valor mensal pago com o mesmo	PDF; PDF/A	Não



Documento emitido pela Segurança Social ou Instituto de Emprego e Formação Profissional, comprovativo da situação de baixa médica, rendimento de inserção social ou desemprego, com referência ao período concedido e respetivo valor mensal recebido pelos membros do agregado familiar	PDF; PDF/A	Não
Comprovativo da última pensão mensal dos membros do agregado familiar que se encontrem nessa situação	PDF; PDF/A	Não
Para o caso de pais separados, anexar fotocópia de declaração de pensão de alimentos	PDF; PDF/A	Não
No caso de um elemento do agregado familiar ser empregado(a) doméstico(a) a, é necessário entregar uma declaração de cada entidade patronal, referindo o número de horas que trabalha por mês, a quantia paga por cada hora e a quantia mensal real recebida;	PDF; PDF/A	Não
Se um elemento do agregado familiar descontinuar para a Segurança Social e não trabalhar, deve preencher um compromisso de honra;	PDF; PDF/A	Não
Declaração da Segurança Social a confirmar se está ou não inscrito e caso afirmativo sob que regime, para os elementos do agregado familiar que não exerçam atividade profissional ou que a mesma seja por conta própria	PDF; PDF/A	Não
Doenças crónicas no agregado familiar – devem ser comprovadas pelo atestado médico, confirmando a doença. Também deve juntar as receitas médicas e os respetivos recibos relativos a um mês	PDF; PDF/A	Não
Comprovativo do International Bank Account Number (IBAN) emitido pela Instituição Bancária	PDF; PDF/A	Não